



10º SIMPÓSIO
DE SUSTENTABILIDADE

16 | 17 | 18
MAIO | 2023



MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS APLICÁVEIS NAS AÇÕES COLETIVAS

WILLE, Marcos Paulo¹
MUNARO, Marcos Vinícius Tombini²

RESUMO

Este estudo buscou analisar os métodos de resolução de conflitos aplicados a ações coletivas, contextualizando-os no cenário de expansão dos direitos coletivos e do crescente protagonismo da sociedade civil na defesa desses direitos. O objetivo foi compreender as particularidades desses litígios e os desafios envolvidos na busca por soluções justas e efetivas, levando em consideração as fontes acadêmicas, a legislação brasileira e casos práticos, contribuindo para a compreensão mais aprofundada dos métodos de resolução de conflitos aplicados a ações coletivas, explorando suas características, possibilidades e limitações. Além disso, ofereceu uma análise crítica desses métodos, permitindo identificar boas práticas e desafios a serem superados, promovendo assim o avanço do conhecimento nessa área. Já no âmbito prático, o estudo forneceu subsídios para profissionais do direito, mediadores, árbitros e demais envolvidos na resolução de conflitos coletivos, auxiliando na escolha do método mais adequado para cada caso e na busca por soluções justas e efetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Métodos, Conflitos, Ações.

1. INTRODUÇÃO

No cenário de expansão dos direitos coletivos e do crescente protagonismo da sociedade civil na defesa desses direitos. Nesse sentido, a utilização das ações coletivas para a proteção desses direitos é um instrumento fundamental e que tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil. Contudo, a efetividade dessas ações está diretamente ligada aos métodos de resolução de conflitos aplicados, os quais devem levar em consideração as particularidades do litígio e buscar soluções justas e duradouras. Nesse sentido, a elaboração deste estudo teve como objetivo analisar os métodos de resolução de conflitos aplicados a ações coletivas, com o intuito de compreender as particularidades desse tipo de litígio e os desafios envolvidos na busca por soluções justas e efetivas. Para tanto, foram consideradas as principais fontes acadêmicas sobre o tema, a legislação brasileira e casos práticos que demonstram a aplicação dos métodos de resolução de conflitos em ações coletivas.

¹ Acadêmico do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz E-mail:marcoswille@yahoo.com.br

² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Processo Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Pós-graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professor do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Cientista Político. Advogado e Procurador de carreira da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. Cascavel/PR. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com



2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ação coletiva é um processo jurídico que visa proteger os interesses e direitos de um grupo de pessoas que possuem uma questão em comum, como aspectos sociais, ambientais e econômicos (DA CRUZ, 2015; SANTOS, 2022). Essa ação é movida por uma organização coletiva, como sindicatos, associações ou o Ministério Público, que atuam em defesa dos interesses coletivos. Essa prática desempenha um papel fundamental na efetivação dos direitos e garantias fundamentais, representando um instrumento de cidadania e justiça social. O conceito de ação coletiva está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento do Estado de Direito, que busca proteger os direitos e interesses dos cidadãos. Esse conceito tem origem nas lutas sociais dos séculos XVIII e XIX, quando grupos de trabalhadores se uniram para reivindicar melhores condições de trabalho e salários. A partir desses movimentos, a ação coletiva se tornou uma ferramenta importante para a proteção dos direitos sociais, sendo regulamentada em diversas leis, como a Lei nº 7.347/85, que instituiu a Ação Civil Pública, e o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a possibilidade de ações coletivas para a defesa dos interesses dos consumidores (RAYMUNDO, 2018).

A ação coletiva pode ser compreendida tanto como uma forma de garantir a proteção dos direitos coletivos, diante da influência negativa de ações individuais ou corporativas que visam apenas o lucro, como também como uma maneira de considerar a complexidade e a interdependência dos sistemas sociais e econômicos. Nessa perspectiva, os métodos de resolução de conflitos aplicados a ações coletivas, como a negociação, mediação e arbitragem, desempenham um papel fundamental na busca por soluções efetivas e justas para litígios que envolvem interesses coletivos. A escolha do método a ser utilizado dependerá das características e circunstâncias específicas de cada caso (GRIECO, 2021).

A negociação, segundo Toledo (2022), é um método consensual em que as partes envolvidas no conflito buscam chegar a um acordo por meio do diálogo e da troca de propostas. É um processo voluntário em que as partes têm a oportunidade de expressar suas preocupações e interesses, com o objetivo de encontrar soluções mutuamente satisfatórias (TONIN, 2019). Por outro lado, a mediação é um método que envolve a presença de um terceiro imparcial, o mediador, que auxilia as partes na identificação e negociação de uma solução para o conflito. O mediador não impõe uma decisão, mas



facilita o diálogo entre as partes, ajudando a clarificar as questões em disputa e incentivando a busca de um acordo mutuamente aceitável. A mediação é caracterizada pela confidencialidade, voluntariedade e participação ativa das partes na busca de uma solução consensual (LIMA; ALMEIDA, 2023; SANTOS, 2022). A arbitragem, por sua vez, é um método de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial, o árbitro, é escolhido pelas partes para tomar uma decisão vinculante sobre o conflito. As partes concordam em submeter o litígio ao árbitro, que analisa as evidências apresentadas por cada lado e emite um julgamento final. A arbitragem apresenta semelhanças com um processo judicial, mas geralmente é mais rápida e menos formal (TONIN, 2019; DA CRUZ, 2015).

Esses métodos de resolução de conflitos, ou seja, a negociação, mediação e arbitragem, oferecem alternativas às partes envolvidas em ações coletivas para buscar soluções consensuais, evitando a demora e o desgaste dos processos judiciais tradicionais. A utilização desses métodos pode promover a participação ativa das partes na busca por soluções justas e satisfatórias, conferindo-lhes maior controle sobre o processo e fomentando um ambiente de diálogo e colaboração. Ressalta-se que a escolha do método mais adequado dependerá das características específicas de cada caso, considerando-se fatores como a natureza do conflito, a complexidade das questões envolvidas, a disposição das partes em negociar e a disponibilidade de recursos, sendo fundamental que as partes estejam bem informadas sobre as opções disponíveis e sejam assistidas por profissionais especializados, como advogados, mediadores e árbitros, para orientá-las na escolha e condução do método mais apropriado.

3. METODOLOGIA

A elaboração deste estudo foi pautada em um processo abrangente e minucioso que envolveu a análise de diversas fontes acadêmicas, legislação e casos práticos. Ao longo dessa pesquisa, foi possível compreender a relevância crescente das ações coletivas na proteção dos direitos coletivos e a necessidade de adaptar os métodos de resolução de conflitos às particularidades de cada caso. A reflexão sobre os desafios e dilemas enfrentados na resolução de conflitos coletivos levantou questões fundamentais, como a representatividade adequada, a equidade na distribuição dos ônus e benefícios, a sustentabilidade das soluções e a promoção de uma cultura de diálogo e consenso.



4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A resolução de conflitos em ações coletivas por meio de métodos como negociação, mediação, arbitragem e ações judiciais coletivas desempenha um papel relevante na atualidade, especialmente diante da complexidade e abrangência dos problemas sociais, ambientais e econômicos enfrentados pela sociedade. Esses métodos proporcionam alternativas para a busca de soluções consensuais, garantindo a participação ativa das partes envolvidas e contribuindo para a efetivação dos direitos coletivos.

Conforme Toledo (2022), foi observada a discussão acerca da negociação, como método consensual, no contexto das ações coletivas, a negociação demonstra sua relevância ao possibilitar a reparação de danos e a implementação de medidas corretivas, como no exemplo de um acordo entre uma empresa e uma associação de consumidores em um caso de produtos defeituosos. O mesmo autor corrobora acerca da mediação que, por sua vez, se mostra especialmente útil em casos complexos, como disputas territoriais entre comunidades tradicionais e empresas, promovendo a compreensão mútua e a construção de acordos sustentáveis.

A arbitragem, na perspectiva de Da Cruz (2015) e Grieco (2021), é valorizada por sua agilidade, confidencialidade e expertise técnica, o que a torna adequada para casos que envolvem questões complexas. No contexto das ações coletivas, a arbitragem pode ser uma opção vantajosa quando se busca uma solução rápida e especializada, como em disputas contratuais entre cooperativas agrícolas e empresas exportadoras.

De acordo com Santos (2022) e Rabelo (2020), observa-se que as ações judiciais coletivas, por sua vez, assumem um papel relevante na proteção dos direitos coletivos, especialmente por meio da Ação Civil Pública. Essa forma de litigância coletiva permite que órgãos públicos, entidades associativas e o Ministério Público atuem em defesa dos interesses coletivos, contribuindo para a responsabilização de infratores e a obtenção de reparações. O exemplo emblemático da tragédia de Mariana ilustra como as ações judiciais coletivas podem ser fundamentais para buscar a justiça e a reparação dos danos causados a comunidades e ao meio ambiente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que os métodos de resolução de conflitos aplicados a ações coletivas são fundamentais para a efetivação dos direitos coletivos, especialmente diante dos desafios e problemas



sociais, ambientais e econômicos contemporâneos, sendo estas abordagens complementares que podem ser utilizadas de forma adequada e estratégica, a depender das características e necessidades de cada caso.

A escolha do método mais adequado deve ser orientada e deve levar em conta a participação das partes, a expertise técnica e a valorização dos direitos coletivos. A importância destes métodos reside na sua capacidade de contribuir para a construção de acordos duradouros, para a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para a garantia da dignidade das pessoas e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a reflexão crítica e o diálogo interdisciplinar são fundamentais para o aprimoramento dessas práticas e para a sua utilização consciente e eficaz em benefício da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

DA CRUZ, Carlos Wagner Araújo Nery. AÇÕES COLETIVAS PASSIVAS: Possibilidade de aplicação para tutela dos direitos metaindividuais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7790/1/000477168-Texto%2BParcial-0.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2023.

GRIECO, Nicole. Ações coletivas em matéria tributária. Bibliotecadigital.fgv.br, 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30296>>. Acesso em: 11 maio 2023.

LIMA, V.; DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, F. AÇÕES COLETIVAS COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL DE ACESSO À MEDICAMENTOS. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 971–986, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2782>. Acesso em: 10 maio. 2023.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Sindicatos e ações coletivas, acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, LTr Editora Ltda. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.google.com.br/books/edition/Sindicatos_e_A%C3%A7%C3%B5es_Coletivas/RtVsEAAQBAJ?hl=pt-PT&gbpv=1&dq=M%C3%89TODOS+DE+RESOLU%C3%87%C3%83O+DE+CONFLITOS+APLIC%C3%81VEIS+NAS+A%C3%87%C3%95ES+COLETIVAS&pg=PA225&printsec=frontcover>. Acesso em: 07 Mai. 2023

RAYMUNDO, G. V. AÇÕES COLETIVAS E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS ÀS PECULIARIDADES DAS MACRO-LIDES. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, [S. l.], v. 18, n. 34, p. 228–242, 2018. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/19490>. Acesso em: 08 maio. 2023.



RABELO, Felipe Cunha Pinto(Org.), Arbitragem e Resoluções Extrajudiciais de Conflitos Trabalhistas após o advento da Lei 13.467/17, Editora Dialética, Livro Digital, 2020. Disponível em:<https://www.google.com.br/books/edition/Arbitragem_e_Resolu%C3%A7%C3%B5es_Extrajudiciais/2lf9DwAAQBAJ?hl=pt-PT&gbpv=0>, Acesso em: 08 Mai. 2023

TOLEDO, Victor Miranda de. As ações coletivas como mecanismo de controle social no esporte. Dissertação de Mestrado em Direito, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em:<<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/31008>>. Acesso em: 08 Mai. 2023.

TONIN, Maurício Moraes, Arbitragem: Mediação e outros métodos de solução de conflitos envolvendo o poder público, Editora Almedina, São Paulo, 2019. Disponível em:<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=d8DKDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=M%C3%89TODOS+DE+RESOLU%C3%87%C3%83O+DE+CONFLITOS+APLIC%C3%81VEIS+NAS+A%C3%87%C3%95ES+COLATIVAS&ots=yAPHCLiJws&sig=N8HmgD_pVlIrEmcyBUn-p9lqP3zE#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 08 Mai. 2023